



ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

VI — COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA

VI-a — SUBCOMISSÃO DE PRINCÍPIOS GERAIS,

INTERVENÇÃO DO ESTADO, REGIME

DA PROPRIEDADE DO SUBSOLO

E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Relatório

ANTEPROJETO

Relator: Constituinte Virgildásio de Senna

INTRODUÇÃO

Sr. Presidente e Srs. Constituintes

Com fundamento no Art. 17 da Resolução de no. 2 da Assembléia Nacional Constituinte estamos submetendo ao exame, discussão e deliberação desta Subcomissão, o anteprojeto Constitucional, versando a matéria, que nos termos do arts. 15 da referida Resolução, nos cabe tratar.

Registre-se, de logo, a participação estimulante dos Srs. Constituintes, de entidades de classe e de segmentos organizados da sociedade, cuja presença consubstanciou-se em proposições, participação em debates e outras formas positivas de manifestação, todas convergindo para que o novo Contrato Social que resultará do trabalho da Assembléia Nacional Constituinte seja, de fato, a manifestação verdadeira da sociedade

O Relator agradece a delegação de confiança partidária manifestada na indicação de que veio a resultar em sua designação e julga seu dever manifestar, a todos e cada um dos membros da Subcomissão seu apreço pelo alto espírito público de que se revestiu o trabalho nela desenvolvido.

A concepção que o Relator gostaria de ver incorporada à Nova Constituição Brasileira é a que oferece oportunidade a uma sociedade aberta, pluralista, dotada de dinamismo econômico e social, disposta de mecanismos institucionais que permita resolver, democraticamente, os problemas oriundos desse dinamismo.

Definidos os fundamentos, objetivos e princípios a que deve subordinar-se a Ordem Econômica, que obrigarão a todos, a sociedade brasileira e seu território passariam a constituir o grande espaço físico, social e econômico no qual os agentes produtivos públicos e privados coexistirão, com as virtudes e defeitos que lhes são próprios, sob controle político das regras adotadas pela sociedade.

Propomos que a sociedade aceite a existência simultânea e competitiva desses agentes e, democraticamente, decida quanto à permanência ou não de cada um deles, tendo como parâmetro de sua existência a eficácia, medida pelo interesse social.

As propostas que visam a imobilizar futuras gerações, através de disposições constitucionais rígidas, no que tange ao seu direito de decidir sobre essas questões na conformidade de sua experiência histórica e da correlação das forças sociais e políticas que emergirão na sociedade, o Anteprojeto, ora submetido ao exame e decisão de Vs.Exas., persegue oferecer soluções a nossa presente crise institucional e econômica e legar, àqueles que serão, institutos constitucionais flexíveis, ágeis e capazes de resolver, no tempo futuro, as questões que lhes forem colocados.

Todavia, o trabalho do Relator, trabalho político por definição, deve englobar, na melhor forma possível, o somatório das opiniões do corpo político cujas aspirações tem o dever de registrar, incorporando a este registro sua visão e a da parcela da sociedade que lhe cabe representar.

Fiel a esse princípio, o Anteprojeto que apresentamos nem sempre refletirá integralmente as

convicções do Relator sobre aspectos particulares da organização da ordem econômica e da intervenção do Estado, mas o que a ele pareceu dominante nas exposições e proposições dos Constituintes, entidades e personalidades convidadas.

A Justificação, parte do presente Relatório, abordará com maiores detalhes aqueles pontos onde se cristalizaram, no entendimento do Relator, os temas de maior discrepância.

DA ORDEM ECONÔMICA

Art. 6A01 - A ordem econômica fundamenta-se no trabalho. Deve ser organizada conforme os princípios do desenvolvimento harmônico das forças produtivas, tendo como objetivo assegurar a todos justiça social e uma vida saudável e digna.

Art. 6A02 - A ordem econômica subordina-se a:

- I - valorização do trabalho;
- II - função social da propriedade e da empresa;
- III - liberdade de iniciativa, nos termos da lei,
- IV - redução das desigualdades sociais e regionais, das desigualdades nas relações cidade-campo e na distribuição de renda e riqueza,
- V - prevalência das decisões democraticamente adotadas pelo poder político;
- VI - busca de tecnologias inovadoras, particularmente daquelas mais adequadas ao desenvolvimento nacional;
- VII - defesa do consumidor;
- VIII - plena utilização das forças produtivas e defesa do meio ambiente;
- IX - coexistência, como agentes econômicos produtivos, de empresas privadas, de empresas estatais e de outros agentes;
- X - planejamento democrático indicativo para o setor privado e imperativo para o poder público;
- XI - defesa e fortalecimento da empresa nacional;

Art. 6A03 - A propriedade é pública ou privada,

§ 1o - Os bens de uso comum do povo são inalienáveis, definidos e protegidos na forma da lei.

§ 2o - O direito de propriedade e a sucessão hereditária são garantidos na forma da lei.

Art. 6A04 - Empresa nacional, para todos os fins de direito, é aquela constituída e com sede no País, na forma da lei, cujo controle decisório e de capital pertença a brasileiros.

Art. 6A05 - A empresa privada nacional será dispensado tratamento diferenciado no que concerne às compras governamentais e concessões de incentivos, na forma da lei.

Art. 6A06 - Os investimentos de capital estrangeiros serão admitidos no interesse nacional e disciplinados na forma da lei.

parágrafo único - A lei disporá sobre empresas de capital estrangeiro, disciplinando seus fluxos monetários e financeiros e, em função do interesse nacional, sua destinação econômica.

Art. 6A07 - A lei poderá definir, no interesse nacional, os setores vedados à atividade de empresa privada nacional, da empresa estrangeira, criar e extinguir monopólios.

Parágrafo único - A lei garantirá às empresas já em atividade econômica nesses setores justa indexação ou prazo para seu enquadramento nas exigências da lei.

Art. 6A08 - No interesse nacional, dos objetivos, princípios e fundamento da ordem econômica, o Estado intervirá como agente produtivo, normativo e regulador.

Art. 6A09 - Como agente produtivo, o Estado participa da atividade econômica através das empresas estatais.

§ 1o - A empresa pública estatal ou mista e suas subsidiárias, somente serão criadas ou extintas por lei prévia autorizatória, que lhes fixará os limites de atuação.

§ 2o - As empresas estatais reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas no que diz respeito ao direito do trabalho e das obrigações.

§ 3o - A empresa pública que exercer atividade não monopolizada sujeitar-se-á ao mesmo tratamento assim como ao mesmo regime tributário aplicado às empresas privadas.

§ 4o - Supletivamente, o Estado participa da atividade produtiva em setores não atendidos totalmente pela empresa privada, sempre em caráter provisório, isoladamente ou associado com empresas privadas.

Art. 6A10 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá funções de controle, fiscalização, incentivo e planejamento.

§ 1o - A lei reprimirá a formação de monopólios privados, oligopólio, cartéis e toda e qualquer forma de abuso do poder econômico.

§ 2o - A lei protegerá a pequena e micro empresas concedendo-lhes tratamento e estímulos especiais, podendo atribuir-lhes isenções ou imunidades tributárias.

§ 3o - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo com incentivos financeiros, fiscais e creditícios.

§ 4o - A lei disporá sobre a proteção ao consumidor, de forma a garantir a todos segurança, saúde e defesa de seus interesses econômicos.

§ 5o - O planejamento visa a assegurar o desenvolvimento harmônico da economia nacional e será conduzido na forma da lei.

Art. 6A11 - O Estado protegerá a poupança em todas as suas formas. A lei não poderá conter dispositivos que, direta ou indiretamente, depreciem ou prejudiquem os depósitos de pequenos poupadores.

Art. 6A12 - A lei disporá sobre o regime de bancos de depósito, das empresas financeiras, de seguros, de capitalização, de consórcios e outras atividades financeiras.

§ 1o. - A empresa estrangeira que à data da promulgação desta Constituição estiver operando nas atividades enumeradas no caput deste artigo terão prazo para se transformar em empresa nacional como conceituado nesta Constituição.

§ 2o. - É vedada aos bancos de depósito a participação em outras atividades econômicas e financeiras.

Art. 6A13 - Incumbe ao Estado, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, por prazo determinado e sempre através de concorrência pública, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único - A lei disporá:

I - sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato, e fixará as condições de caducidade, rescisão e reversão ou concessão;

II - os direitos do usuário;

III - o regime de fiscalização das empresas concessionárias

Art. 6A14 - Os recursos minerais e os potenciais de energia, renováveis ou não-renováveis, constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento industrial e pertencem à União.

Art. 6A15 - As coleções de água constituem bem público, cabendo a todos o dever de zelar pela sua preservação. Pertencem aos Estados e Municípios aquelas que, nesta Constituição, não forem definidas como bens da União.

Art. 6A16 - O aproveitamento dos potenciais de energia, renováveis e não-renováveis, e dos recursos hídricos, bem como a pesquisa e a lavra dos recursos minerais, dependem de autorização ou concessão do Poder Público e somente serão autorizados ou concedidos, na forma da lei, a brasileiros ou a empresas nacionais.

§ 1o. - Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de potencial de energia renovável ou não-renovável de capacidade reduzida e, em qualquer caso, a captação de água em pequeno volume, na forma da lei.

§ 2o. - No aproveitamento dos seus recursos hídricos, a União, os Estados e Municípios serão sempre obrigados a compatibilizar as oportunidades de múltipla utilização desses recursos

§ 3o. - As autorizações de pesquisa mineral e as concessões de lavra serão por tempo determinado e sempre no interesse nacional, não podendo ser transferidas, sem anuência do poder concedente

§ 4o. - Ao proprietário do solo é assegurada a participação nos resultados da lavra, em

valor não inferior ao dízimo do imposto sobre minerais.

§ 5o. - São mantidas as atuais concessões, cujos direitos de lavra prescreverão decorridos 03 (três) anos sem exploração em escala comercial, contados a partir da promulgação desta Constituição. (DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA)

Art. 6A17 - A Lei criará um fundo de exaustão, constituído de indenizações sobre a exploração e aproveitamento dos recursos minerais.

Art. 6A18 - A lei definirá a atividade de garimpagem, estabelecerá as condições para as suas formas associativas e protegerá as áreas destinadas ao exercício da atividade.

Art. 6A19 - Constituem monopólio da União

I - A pesquisa, a lavra, o refino, o processamento, a importação e exportação, o transporte marítimo e em condutos, ao petróleo e seus derivados e do gás natural, em território nacional;

II - A pesquisa, a lavra, o enriquecimento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e materiais fêrteis e físséis.

§ 1o. - O monopólio descrito no inciso I, deste artigo, inclui os riscos e resultados decorrentes das atividades ali mencionadas, ficando vedado à União conceder qualquer tipo de participação, em espécie, em jazidas de petróleo ou de gás natural.

§ 2o. - A União poderá ceder aos Estados e Municípios o direito de realizar os serviços de canalização e distribuição do gás natural, para uso doméstico.

Art. 6A20 - O aproveitamento dos potenciais de energia, renováveis e não-renováveis, e a lavra de jazidas minerais em faixas de fronteira ou em terras indígenas somente poderá ser efetuado pela União.

Parágrafo Único - A exploração de tais recursos em terras indígenas dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional

JUSTIFICAÇÃO

A proposta contida neste anteprojeto adere às formulações que propulgam por uma sociedade que deve permanecer livre para alterar, no tempo, os rumos da economia de acordo com as suas necessidades. Por isso, a Constituição deve limitar-se a estabelecer normas gerais, transferindo para a lei a regulamentação específica

1. PRINCÍPIOS GERAIS

A ordem econômica se fundamenta-se no trabalho como fonte efetiva de criação de riqueza.

Com base nessa premissa definem-se os princípios gerais da economia, subordinando-a ao interesse social. Essa forma propicia um desenvolvimento harmônico das forças produtivas, assegurando uma natureza flexível e dinâmica ao processo produtivo.

Pretende-se com isso assegurar a todos justiça social e uma vida saudável e digna.

Assim, dar-se-á legitimidade e, conseqüentemente, permanência à Nova Carta, em decorrência de sua adequação à dinâmica da sociedade.

Os princípios propostos evidenciam, ainda, a prevalência do poder político, na medida em que este traduz a vontade da sociedade, expressa no voto livre e universal a seus representantes. Essa prevalência se coloca como a manifestação da vontade nacional, em decorrência da divisão moderna dos poderes, pois, como lembra o presidente François Mitterrand, a clássica subdivisão dos poderes, tal como definida por Montesquieu, representa de fato, apenas, a subdivisão do poder político. Na sociedade contemporânea os poderes são, na verdade, o poder econômico, o poder sindical, o poder da mídia e o poder político. Esse último, por estar desvinculado dos interesses corporativos, representa e arbitra de maneira mais justa o interesse da sociedade.

Por fim, reconhece que a propriedade pode ser pública ou privada e que existem bens de uso comum do povo, ou seja, de propriedade da comunidade. Amplia portanto o conceito tradicional de propriedade, elevando os bens de uso comum do povo à tutela constitucional.

2. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA

A proposta, realisticamente, reconhece a coexistência de agentes econômicos privados, nacionais e estrangeiros, e do Estado, no sistema produtivo.

Assim, tendo em vista o atual estágio de desenvolvimento em que se encontra a economia brasileira, o Anteprojeto apenas delimita o campo de atuação das iniciativas privada e pública.

Em princípio, não há veto a qualquer forma de organização produtiva, desde que seja respeitada a vontade da sociedade, expressa em lei.

São asseguradas ao Estado as funções produtiva, normativa e reguladora da atividade econômica. A primeira deve ser realizada somente através de lei autorizativa, seguindo o princípio da vontade popular, no sentido de criar mecanismos de controle social da atividade produtiva pública.

O Anteprojeto estipula também que, excluídos os setores monopolizados por interesse social, as empresas estatais receberão tratamento idêntico ao dispensado às empresas privadas.

Não se justifica privilegiar o Estado no exercício de atividades produtivas equiparáveis às realizadas pela iniciativa privada.

No intuito de fortalecer a empresa privada nacional, esta é constituída, para todos os fins de direito, como aquela cujo efetivo controle administrativo e de capital pertença a brasileiros, tenha sede no país e nele tenha o centro de suas decisões.

Desta forma, incide-se com relação às Cartas anteriores, permitindo que as políticas setoriais de apoio às empresas nacionais desenvolvidas pelos diversos órgãos de fomento do Governo, tenham uniformidade de tratamento.

Ao capital estrangeiro assegura-se a sua participação no processo econômico nacional direcionando-o àquelas atividades que melhor consultem os interesses nacionais, remeter-se à legislação ordinária a tarefa de disciplinar os seus fluxos monetários e financeiros e sua destinação econômica.

A proposta admite, ainda, que determinados setores da economia poderão ser vedados à participação privada, estrangeira e nacional, desde que a sociedade assim o determine.

Esta é uma prática usual em vários países, reconhecida, inclusive, por diversos organismos internacionais, necessária à promoção de determinada atividade econômica de reconhecido interesse nacional. Logicamente, o privilégio será por tempo determinado e de acordo com as condições estipuladas em lei.

Para a criação de monopólios estatais, excluídos aqueles previstos neste Anteprojeto, há necessidade de lei autorizativa, evitando-se a expansão descontrolada do Estado no sistema econômico. Essa autorização é necessária, também, para a criação de empresas subsidiárias, com o mesmo sentido proibitivo.

Como função normativa do Estado, prevê-se a repressão a formas imperfeitas de mercado, assim como a outras modalidades de abuso do poder econômico, reconhecendo-se que nem sempre o mercado livre leva à alocação e à distribuição ótima dos fatores de produção.

Por igual, procurou-se proteger as pequenas e micro empresas, assim como as cooperativas e outras formas associativas, com vistas a assegurar o acesso democrático de todos à propriedade. Ainda, no seu aspecto normativo, o Estado protege o consumidor de forma a garantir a segurança, a saúde e a defesa de seus interesses econômicos.

Numa sociedade democrática é necessário que se assegure ao consumidor tratamento idêntico àquele dispensado ao produtor.

Em sua função produtiva, e respeitado o interesse social, manifestado em lei, o Estado exercerá qualquer atividade econômica.

Supletivamente, o Estado exercerá funções produtivas em setores não atendidos satisfatoriamente pela iniciativa privada, sempre em caráter provisório e na forma estipulada em lei. Em tal atividade o Estado atuará em associação com a empresa privada, ou isoladamente.

O caráter temporário da atuação supletiva indica que a permanência da empresa pública se dará sem prejuízo da iniciativa privada, passando para esta a atividade que desenvolve, assim que as condições necessárias para a transferência sejam criadas.

É claro, portanto, o propósito de subordinar a ordem econômica aos interesses da sociedade.

3. PROPOSIÇÕES ETÓRICAS

Com relação às concessões de serviços públicos, propõe-se que a lei disponha sobre o regi-

me especial de seus contratos, de prazos determinados de concessões e feitos através de concorrências públicas; fixam-se as condições de sua caducidade e rescisão, com o fim de proteger o usuário, determinando, inclusive, a fiscalização nas empresas envolvidas. Tais serviços, mesmo quando concedidos à iniciativa privada, devem ser vistos como incumbência primordial do Estado.

Na área dos recursos minerais e hídricos, parte-se da distinção entre propriedade do solo e do subsolo, assegurando-se à União a propriedade deste. Tal distinção, já consagrada nas cartas constitucionais anteriores, destina-se a assegurar um desenvolvimento da atividade mineral, compatível com as potencialidades das riquezas do país e com as exigências de seu crescimento.

O fato de atribuir-se à União a propriedade do subsolo tem como objetivo não apenas garantir uma exploração mais harmoniosa e articulada dos recursos naturais, mas, sobretudo, assegurar o controle e a autonomia do país sobre tais recursos.

No propósito de alcançar esses objetivos, definiu-se a concessão como a forma legal de exploração e aproveitamento dos recursos naturais, concedida a brasileiros ou a empresas nacionais e por tempo determinado.

Tendo em conta que a energia do futuro não será apenas a energia fóssil, cuja exaustão se prevê para um horizonte próximo de 30 anos, que o carvão, em particular, apresenta-se como uma forma energética muito agressiva ao meio-ambiente e que a energia fóssil, por outro lado, implica no desenvolvimento de um estado policial, deu-se tratamento especial aos potenciais de energias renováveis.

A natureza não renovável dos recursos não minerais levou a proposição de um Fundo de Exaustão cuja regulamentação será definida em lei.

Alinda com relação aos recursos minerais, propõe-se que sua exploração, quando localizada em áreas de fronteiras ou em reservas indígenas, será de competência da União e, neste último caso, dependerá de prévia autorização do Congresso. Essas disposições se justificam pelo caráter especial dessas áreas, seja por razões de segurança nacional, seja pelo fato de serem os indígenas tutelados pela União.

As coleções de águas passam a constituir bem público, tutelado pelo Estado em ordem a garantir a sobrevivência e a segurança das gerações futuras. Por essa razão deverão ser poupadas da poluição e da utilização predatória. Recomenda-se ainda o aproveitamento nacional e múltiplo desses recursos, através de estratégias adequadas de planejamento nacional, estadual e municipal, para que se evitem desperdícios e para que determinadas formas de utilização não sejam privilegiadas em detrimento de outras.

Assegura-se o monopólio do petróleo, do gás e dos materiais nucleares. No caso específico do petróleo, o monopólio se estenderá em todas as fases de seu aproveitamento, da pesquisa ao transporte. Os demais monopólios serão criados ou extintos de conformidade com leis autorizativas específicas. Tais monopólios se justificam pelos interesses econômicos nacionais envolvidos e em razão de soberania, além de constituírem recursos não-renováveis. Além disso, as objeções formuladas a tais formas de monopólios são residuais, observando-se que a sociedade como um todo defende sua permanência.

A organização e o regime das entidades integrantes do Sistema financeiro nacional serão também definidos em lei, preservando-se, entretanto, esta atividade a empresas nacionais, conforme conceituação neste Anteprojeto. Justifica-se tal norma não só pela natureza estratégica deste setor, onde o domínio nacional assume função substantiva, como também pelo conhecimento das práticas e técnicas disponíveis.

Outra norma específica relaciona-se à restrição imposta aos bancos de depósito de participação de outras atividades estranhas ao seu setor, com o propósito de reduzir-se a concentração econômica e evitar o domínio da economia pelo setor financeiro.

Atribuiu-se, por fim, ao Estado, a proteção da poupança em todas as suas formas e, em particular, a dos pequenos poupadores que direta ou indiretamente não podem ser prejudicados ou terem suas economias depreciadas, garantindo-se o fluxo normal de financiamento dos projetos de desenvolvimento econômico e social.

RELATÓRIO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Subcomissão de Princípios Gerais, Intervenção do Estado, Regime de Propriedade do Subsolo e da Atividade Econômica, integrante da Comissão da Ordem Econômica, iniciou seus trabalhos no dia 7 de abril. Na reunião de instalação foram eleitos Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, os Senhores Constituintes Deputados Delfim Netto, Afif Domingues e Roberto Jefferson, respectivamente.

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte foi designado Relator o Constituinte Deputado Virgildásio de Senna, por indicação partidária.

Proposta apresentada pelo Relator levou à aprovação de um Termo de Referência com o calendário de trabalhos e os temas que seriam objeto de exposição de personalidades em audiências públicas, apresentados e discutidos em treze sessões que chegaram até o dia 7 de maio.

Foram também apresentadas à Subcomissão cerca de 630 sugestões dos Senhores Constituintes, parte das quais lida durante as sessões, bem como estudos e sugestões de entidades de classe em número razoável.

1. DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DA ORDEM ECONÔMICA

O conjunto de proposições encaminhadas a esta Subcomissão, à semelhança de textos constitucionais anteriores, e mesmo em acordo com o texto vigente, traz a definição de objetivos e princípios que devem fundamentar a ordem econômica.

Relativamente a alguns objetivos, constatou-se a quase unanimidade na estipulação da justiça social e do desenvolvimento nacional como preceitos fundamentais da ordem econômica. A diferença substantiva em relação aos textos constitucionais anteriores refere-se àquelas proposições

que visam à fundamentação da ordem econômica no trabalho, as quais, não apenas pela frequência de sua apresentação, mas sobretudo por sua relevância e sua adequação às exigências das sociedades modernas, foram objeto de reflexão especial para a elaboração do anteprojeto.

No que concerne ao enunciado dos princípios que regem a ordem econômica, verificou-se, também significativa semelhança entre as proposições definidoras de:

- valorização do trabalho;
- livre iniciativa;
- função social da propriedade;
- harmonia entre as categorias sociais de produção;
- repressão ao abuso do poder econômico;
- expansão das oportunidades de emprego.

Cumpre ressaltar que, no conjunto destas proposições, bastante expressiva foi a estipulação do fortalecimento da empresa nacional, da redução das desigualdades sociais e regionais da renda e do estímulo à incorporação de tecnologias inovadoras, como princípios aos quais deve subordinar-se a ordem econômica.

Foram frequentes as sugestões propondo a intervenção do Estado para desapropriar empresas, quando isto se fizer necessário ao bem estar social ou como forma de repressão ao abuso do poder econômico.

2. DA INTERVENÇÃO DO ESTADO

Ainda que as sugestões encaminhadas à Subcomissão não apresentassem um sistema coerente e homogêneo, procuramos sistematizá-lo da melhor forma possível.

As formas de propriedade determinam, em última instância, a organização da atividade econômica. Há sugestões que consideram que a propriedade é genérica, incluindo os bens de produção. Outras consideram-na específica aos meios de produção.

Relacionado às formas públicas e privadas da propriedade, fez-se o acréscimo de duas (2) novas formas: a social - cuja titularidade pertence às comunidades sociais - e a intermediária - que toma por base a propriedade cooperativa.

Várias sugestões estabeleceram limites à coexistência dessas diversas formas de propriedade.

Há sugestões que propõem, embora sobre a premissa da livre iniciativa, ser necessário defender o consumidor e tornar cessível a todos a propriedade privada.

Outros admitem a submissão da propriedade privada aos planos e controles do poder público, inclusive a intervenção temporária na gestão de empresa privada, quando for do interesse geral.

A maioria das sugestões se concentra em definir a ação dos agentes econômicos. De um modo geral aceita-se a concorrência entre a iniciativa privada e a estatal, quase não havendo restrições à atividade produtiva do Estado, com fins lucrativos. Alguns propõem a empresa privada como principal responsável pela realização da atividade econômica, aceitando a ação supletiva e reguladora do Estado.

Muitas sugestões buscaram definir a nacionalidade da pessoa jurídica, sem grandes divergências.

Há propostas de tratamento diferenciado às micro empresas e empresas de pequeno porte, e de incentivos às empresas nacionais.

Diversas entidades fizeram propostas abrangentes, propondo uma atuação mais efetiva do Estado na economia, com políticas transparentes e explícitas, visando à promoção da competência tecnológica nacional em áreas de relevante interesse social, o privilégio do mercado interno, a defesa do interesse social.

Propõem ainda outros o controle efetivo do endividamento externo pela sociedade condicionando seu pagamento às condições econômicas internas.

A nacionalização do sistema financeiro e a repressão do abuso do poder econômico em todas as formas, são sugestões também apresentadas.

3. DO REGIME DE PROPRIEDADE DO SUBSOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

Em relação ao regime de propriedade dos recursos minerais e hídricos, em geral, houve consenso quase absoluto. As sugestões apresentadas em torno do tema foram:

- as jazidas, minas e demais recursos minerais, e os potenciais de energia hidráulica, constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial;
- o subsolo é propriedade da União, dependendo a exploração de recursos minerais e hídricos, de algum tipo de autorização ou concessão federal, por tempo determinado;
- a exploração mineral deve estar sob controle nacional.

Muitas sugestões atribuíram ao proprietário do solo direito à participação no resultado da lavra e, à União, direito a indenização pela lavra

Número menor de propostas sugeriu a inclusão das águas territoriais, da plataforma continental, das águas subterrâneas, das águas de superfícies e do espaço aéreo nacional como propriedade da União, outras, a participação dos Estados no resultado da lavra ou a participação do Congresso Nacional na autorização de alvarás e concessões.

Foram abordadas, ainda, questões quanto ao estabelecimento de exigências especiais para exploração mineral em reservas indígenas e outras áreas específicas, o amparo do Estado aos garimpeiros, e a criação de fundos de reserva com partes dos lucros das empresas de mineração.

Quanto à questão do monopólio estatal do petróleo, foi este reafirmado e mesmo ampliado em grande número de sugestões, muitas das quais sugerem sua extensão a outros minerais estratégicos, e até a outros setores relevantes de atividade econômica. Várias proposições retiraram a validade jurídica dos contratos de risco.

Reduzido número de proposições trataram dos Serviços Públicos Essenciais. As que o fazem

C O N C L U S Ã O

referem-se à incumbência do Estado quanto à prestação e aos princípios relacionados à concessão, principalmente quanto à forma e obrigações de que deve revestir-se o contrato.

Algumas propostas voltaram-se para a fixação de "reservas de mercado", para pessoas jurídicas e pessoas físicas brasileiras, abrangendo, para empresas, áreas de tecnologia de ponta como informática, biotecnologia, mecânica de precisão, etc..., e, para pessoas, a propriedade, administração de empresa jornalísticas, de radiodifusão e televisão.

Há propostas relativas à reserva na área de navegação de cabotagem e na pesca no mar territorial brasileiro.

O anteprojeto ora proposto pretende representar o pensamento dominante apresentado em todas as fases do trabalho da Subcomissão, classificados didaticamente em três grupos:

. debates e audiências realizados em plenário, com ampla participação dos Constituintes, do público, da imprensa e das entidades de classes especificamente interessadas;

. documentos enviados à Subcomissão por diversas associações, alguns dos quais apresentados em plenário,

. sugestões de normas encaminhadas pelos Senhores Constituintes através da Mesa da Assembléia, ou diretamente à Subcomissão.

No que se refere às sugestões dos Senhores Constituintes, os percalços havidos no período inicialmente destinado aos debates fez com que a maioria das proposições, cerca de 630, fossem apresentadas no último momento, dificultando o processo de distribuição, na Mesa da Assembléia, e de classificação, na área de processamento de dados.

Deve-se, contudo, afirmar que a elaboração do anteprojeto não foi prejudicada e acreditamos ser bastante representativa das proposições dos Senhores Constituintes, das idéias veiculadas nos debates de Plenário da Subcomissão e nos documentos de entidades de classe.

Concluimos por recordar aos nobres Senhores Constituintes, cujas proposições não foram incorporadas ao texto do Anteprojeto, que estas poderão ser reapresentadas como emendas na Subcomissão e nos plenários da Comissão Temática e da Assembléia Nacional Constituinte.

ANEXO

4. DO PLANEJAMENTO

Muitas propostas fazem referência à questão do planejamento, estabelecendo que:

- a lei disporá sobre o planejamento global e setorial da economia;
- o planejamento será imperativo para o setor público e indicativo para o o setor privado;
- diferentes entidades sociais participarão da formulação de planos;
- o planejamento, visando o desenvolvimento econômico, deve contemplar a preservação do equilíbrio ecológico e da qualidade do meio-ambiente.

Algumas propostas, embora isoladas, merecem ser destacadas:

- o planejamento deverá envolver o plano estratégico (diretrizes gerais permanentes), o plano plurianual de investimentos e o orçamento; o orçamento será bi-anual, com ajuste anual para o ano seguinte;
- o Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional relatório anual de avaliação da execução do plano nacional e dos planos regionais;
- a fiel execução do plano é condição de estabilidade do Conselho de Ministros (no caso de adoção do sistema parlamentarista).

PROPOSTAS DE MEMBROS DA SUBCOMISSÃO DE PRINCÍPIOS GERAIS DO ESTADO, REGIME DA PROPRIEDADE DO SUBSOLO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA

